



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

Ao Departamento de Compras

Processo administrativo nº. 109/2024

Pregão Presencial 05/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aparelhagem de som, tendas, banheiros químicos, sonorização serviços de palco, shows, iluminação e ornamentação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Assunto: Manifestação Autoridade Superior quanto ao encerramento da fase interna dos autos.

Compulsando os autos vê-se que fora instruído com: Memorando, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, fls. 02-26; Decreto de Nomeação que nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio, fls. 27-29; Abertura do Processo, fls. 30-31; Coleta de Preço de Fornecedor, fls. 32-50; Consulta Site TCE – MT – Radar de Preço, fls. 51-73; Relatório de Cotação Banco de Preço, fls. 74-137; Média Estimativo de Preço, fls. 138-152; Despacho - Justificativa da modalidade e fixação de mediana, registrada pela Agente de Contratação em fls. 154-155; Despacho do Gabinete do Prefeito – justificativa da modalidade e fixação de mediana, fls. 156-159; Justificativa de modalidade, fls. 160-165; Despacho interno – Departamento de Licitação, fls. 166-169; Decreto designando fiscal de contratos, fls. 170-171; Minuta do Edital e anexos do pregão, fls. 172-229; Parecer da Procuradoria e lista de verificação, fls. 231-242, com recomendações de uso do checklist; após a homologação, se for o caso, atender a obrigatoriedade da publicação do PNCP; compatibilidade orçamentária.

Parecer da Controladoria no encerramento de fase destacando: I) a necessidade de controle de condicionamentos e requisitos, mormente quanto a priorização dos modelos a serem elaborados e do cronograma para isso; II) alerta de divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas, ao argumento de que não podem ser substituídas pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação; III) alerta quanto a possibilidade de registros cadastrais não unificados para fins de substituição de documentos de habilitação; VI) alerta art. 19, da Lei nº 14.133/2021 não é pré-requisito para haja contratação por novo argumento; fala sobre a gestão por competência e conclui que não há vinculação de obrigatoriedade quanto ao uso desses instrumentos; VIII) alerta elaboração de mapa de risco e/ou justificativa; (fls. 244-253).

O Parecer da Controladoria, em que pese não apontar nenhuma irregularidade, registrou alguns alertas dos quais passo a pontuar de forma específica sobre alguns:





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024**

- a) Alerta quanto a divulgação dos contratos e editais no PNCP. Por certo que, a publicidade é uma das condições de eficácia dos contratos administrativos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é indispensável para que os contratos tenham validade e produzam efeitos legais, vejamos o que apregoa o art. 94, da Lei nº 14.133/2024:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Feito esse esclarecimento, vimos que a obrigatoriedade da publicação no PNCP é condição para que haja a eficácia do contrato advindo do processo de licitação. Contudo, as demais publicações foram regulamentadas no Município pelos Decretos nº 243/2024 e nº 250/2024 que respectivamente assim determinam:

Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas; Decreto nº 243/2024;

Art. 12 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso. Em que pese, as modalidades atuais de licitação somente dizerem respeito ao tipo do objeto, no pregão eletrônico, para fins de organização nesse município os locais de publicação devem considerar os valores estimados para contratação, e deverão ser divulgados da seguinte forma:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- a) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso;
- b) meio eletrônico, na internet;

II - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- a) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso;
- b) Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) meio eletrônico, na internet.

III - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- a) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso;
- b) Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) meio eletrônico, na internet.
- c) Jornal de grande circulação na região e/ou no Estado.

Nesses termos, em que pese o alerta pontuado pela Controladoria, com a devida vênia, entendo que as publicações do município, em respeito ao princípio da publicidade, devem seguir os regulamentos conforme acima registrado;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

- b) O alerta quanto as determinações previstas no art. 19, da Lei nº 14.133/2021, entendo que não se aplicam ao caso em tela, considerando que a previsão legal supra versa sobre materiais de obras e serviços, não se tratando do caso dos autos. Assim, tal previsão não se aplica ao caso em tela;
- c) Quanto ao alerta sobre a elaboração do Mapa de risco e/ou apresentação de justificativa, registro que em pese não ter constado, de forma expressa no Termo de Referência, a justificativa; registro que deverá conter na elaboração dos próximos TRs ou; o mapa de risco, ou a justificativa por não o apresentar. Para o caso em questão vejo que se trata serviço de locação de aparelhagem para eventos a serem realizados no município em datas pré-agendadas. Logo, não há de fato nenhum risco, a ser calculado, ou pela forma/tipo do objeto, ou pela condição em que o mesmo será entregue e pago. Não obstante isso, as cláusulas de garantias, e responsabilidades que serão impostas ao futuro fornecedor estão dispostas na minuta do Contrato, onde os riscos já foram alocados pela Procuradoria do Município, conforme apregoa o Decreto nº 243/2024, arts. 63-64:

Art. 63. As alocações dos riscos, entre contratante e contratados, deverão ser indicadas nas cláusulas contratuais identificando de forma clara; quais são os riscos assumidos pela administração, e os riscos assumidos pelo fornecedor.

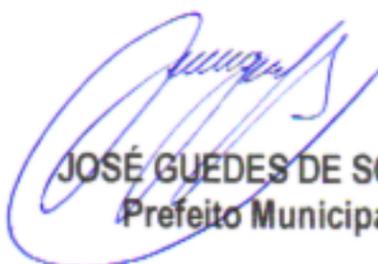
Art. 64. Assim, caberá a Procuradoria Geral do Município, para os casos exigidos por esta regulamentação, indicar as cláusulas contratuais necessárias para reduzir e/ou compensar os possíveis riscos existentes.

Por essas razões, entendo que o alerta não se aplica a situação em específico.

Desse modo, como não há nenhuma irregularidade, declaro encerrada a fase interna do processo, ao passo em que **DETERMINO** o prosseguimento, e andamento do feito com as publicações necessárias, com fundamento no art. 15, XIII, do Decreto Municipal nº 243/2024.

Assim, determino o imediato envio dos autos ao Departamento de Compras para dar andamento ao feito com as publicações.

Rondolândia - MT, 14 de março de 2024.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal